

CONTRATO Nº 487/2022.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica e a pessoa jurídica **CRL Saúde Ltda - ME**, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, situada na Av. Vinte e Nove, nº 1351, Centro, em Ituiutaba/MG, neste ato representada pelo Sr. Anderson Melo de Almeida, Carteira de Identidade nº 566.258 SSP/RO e CPF nº 719.718.582-34, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA DERMATOLOGIA	100	R\$97,00	R\$9.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo CISTM, que deverá agendar quinzenalmente, no mínimo, a quantidade informada na sua declaração de capacidade de atendimento.

a.1.) A quantidade mínima de consultas a ser disponibilizada quinzenalmente ao CISTM será a indicada durante a habilitação da licitante no certame, a depender da demanda dos municípios.

a.2) **A quantidade total de atendimentos por quinzena não determina que seja feito apenas um atendimento a cada 15 (quinze) dias e, sim, que, somados os atendimentos nesse período, o total mínimo seja o informado no momento da habilitação e no contrato gerado.**

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

d) **Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);**

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

f) **Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.**

3. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. As consultas deverão ser realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

6. **Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.**

6.1. **Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- a. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Seguir as normas internas do CISTM para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- j. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global do contrato será de **R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 10/2022.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

c) **Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.**

d) **Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial 04/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante

Lindomar Amaro Borges
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON MELO DE ALMEIDA**
Data: 15/09/2022 16:49:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson Melo de Almeida
CRL Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Documento assinado digitalmente
gov.br **WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA**
Data: 16/09/2022 07:51:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.: _____

Ass.: _____


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 11/10/2022 10:20:24 BRT
Versão do software 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato_487_2022 -
_Consulta_Dermatologia.docassinadoassinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo aa83cb86e2f5ad6da41ed4b005d7a1d0cd69b342f78a99aa105
38828911d2cdd
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ Assinatura por CN=ANDERSON MELO DE ALMEIDA

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura September 15, 2022 at 4:49:31 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura September 16, 2022 at 7:51:32 AM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 371/2022. Contratada: Clínica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio S/C Ltda, CNPJ nº 02.498.874/0001-46, para a realização de mais 10 (dez) exames de videonasolaringoscopia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$6.000,00 (seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:BE62E062

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 467/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 467/2022. Contratada: ICCU Instituto do Crânio e da Coluna de Uberlândia S/C Ltda., CNPJ nº 02.094.362/0001-14, para realização de 92 exames de eletroencefalograma. Valor do contrato: R\$7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021. Vigência: de 01/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 01 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:85A4A73E

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 487/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 487/2022. Contratada: CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de consultas de dermatologia. Valor do contrato: R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Vigência: de 14/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:E6B68C94

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 496/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 496/2022. Contratada: CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de exames de holter 24hrs. Valor do contrato: R\$8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022. Vigência: de 15/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:87B2659C

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 421/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 421/2022. Contratada: Prima Diagnósticos Ltda., CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para a realização de mais 100 (cem) exames de ecodoppler, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:967B28B4

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 479/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 479/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de cirurgias oftalmológicas. Valor do contrato: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 39/2022 – Pregão Presencial nº 08/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:0177CD2A

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 480/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 480/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de cirurgias oftalmológicas. Valor do contrato: R\$3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 39/2022 – Pregão Presencial nº 08/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Mayra Rocha Motta

Código Identificador:0EB0A65D

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 482/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 482/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de capsulotomia yag laser. Valor do contrato: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº